



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Resolução

Tarumã, 20 de novembro de 2017.
27º. Ano da Emancipação Política
25º. Ano da Instalação.

SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA - PR vereadora desta casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução n.º 156/2017 em substituição ao Projeto de Resolução n.º 155/2017, do Poder Legislativo que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Outrossim, requeiro os trâmites regimentais.

Sendo só para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
VEREADORA-PR

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ADILSON PERCILIANO
Presidente da Câmara – Tarumã-SP

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001090
Data: 21/11/2017 11:05
LEG



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A VEREADORA SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA, ABAIXO ASSINADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradoras (es) Vereadoras (es).

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher será um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§ 2º. A Procuradora Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma (um) Procuradora (or) Especial da Mulher e até 03 (três) Procuradoras (es) Adjuntas (os), designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As (os) Procuradoras (es) Adjuntas (os) terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a (o) Procuradora (or) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das (os) Vereadoras (es) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca do déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

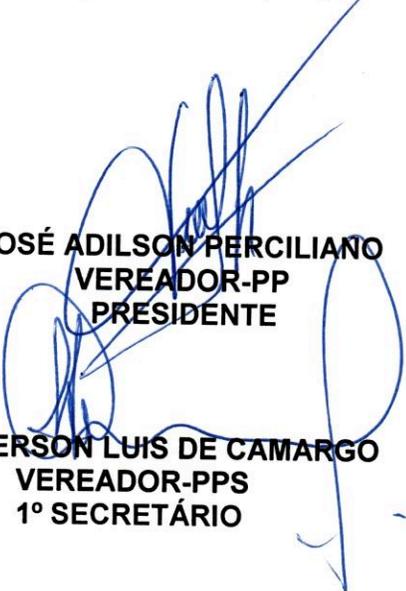
Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

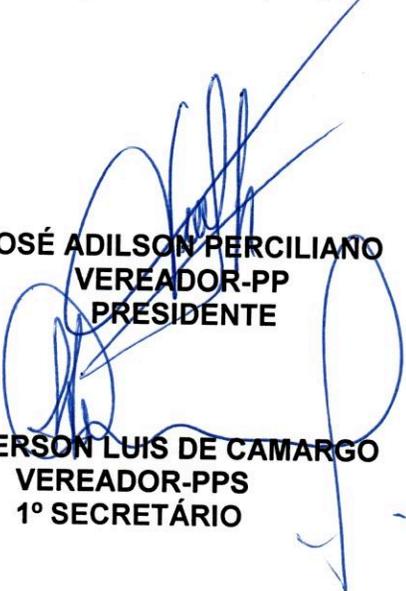
Art. 5º A (O) suplente de Vereador (a) que assumir o cargo de Vereador (a) em caráter provisório não poderá ser escolhido (a) para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador (a) Adjunto (a).

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos Procuradores indicada pelo Presidente mediante ato.

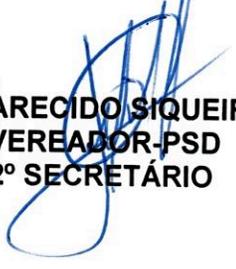
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 08 de novembro de 2017.
27º. Ano de Emancipação Política
25º. Ano de Instalação.


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1º SECRETÁRIO


ADEMIR BREGAGNOLI
VEREADOR-DEM
VICE-PRESIDENTE


APARECIDO SIQUEIRA
VEREADOR-PSD
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O presente Projeto de Resolução objetiva criar a Procuradoria Especial da Mulher, na Câmara Municipal de Tarumã com o objetivo precípuo de proteger os direitos das mulheres brasileiras, especialmente contra a violência e a discriminação. Além de ser uma grande conquista para as mulheres representa um avanço na história do Legislativo brasileiro.

A implantação da Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado, na Câmara Federal, bem como no Senado e Câmaras Municipais de todo o Brasil tem como missão criar mecanismos de valorização, incentivo e apoio, especialmente em situações de desigualdade de gênero. Tem como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e a diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos femininos. Assim, representa as mulheres, recebe denúncias de violência, ouvidoria e as encaminha aos órgãos competentes; trabalha ainda em favor da aprovação de projetos de lei e políticas públicas que vêm garantir e ampliar os direitos já conquistados.

Considerando os motivos acima apresentados, peço o apoio dos nobres pares para criar, na Câmara Municipal de Tarumã, a Procuradoria Especial da Mulher, somando forças à luta nacional contra a violência sofrida diariamente pela mulher, à implementação de instrumentos capazes de servir de apoio e de enfrentamento dessa violência e à luta do movimento de valorização das mulheres.

Atenciosamente.


SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
VEREADORA-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Resolução

Tarumã, 20 de novembro de 2017.
27º. Ano da Emancipação Política
25º. Ano da Instalação.

SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA - PR vereadora desta casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução n.º 156/2017 em substituição ao Projeto de Resolução n.º 155/2017, do Poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Outrossim, requeiro os trâmites regimentais.

Sendo só para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
VEREADORA-PR

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ADILSON PERCILIANO
Presidente da Câmara – Tarumã-SP

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001096
Data: 21/11/2017 11:05
LEG



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A VEREADORA SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA, ABAIXO ASSINADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradoras (es) Vereadoras (es).

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher será um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§ 2º. A Procuradora Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma (um) Procuradora (or) Especial da Mulher e até 03 (três) Procuradoras (es) Adjuntas (os), designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As (os) Procuradoras (es) Adjuntas (os) terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a (o) Procuradora (or) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das (os) Vereadoras (es) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca do déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

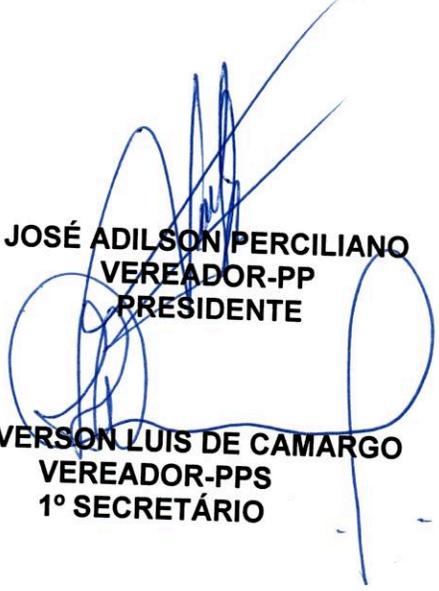
Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A (O) suplente de Vereador (a) que assumir o cargo de Vereador (a) em caráter provisório não poderá ser escolhido (a) para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador (a) Adjunto (a).

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos Procuradores indicada pelo Presidente mediante ato.

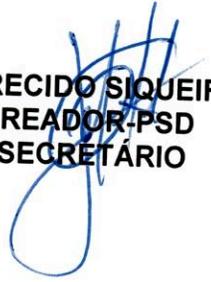
Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 08 de novembro de 2017.
27º. Ano de Emancipação Política
25º. Ano de Instalação.


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1º SECRETÁRIO


ADEMIR BREGAGNOLI
VEREADOR-DEM
VICE-PRESIDENTE


APARECIDO SIQUEIRA
VEREADOR-PSD
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O presente Projeto de Resolução objetiva criar a Procuradoria Especial da Mulher, na Câmara Municipal de Tarumã com o objetivo precípuo de proteger os direitos das mulheres brasileiras, especialmente contra a violência e a discriminação. Além de ser uma grande conquista para as mulheres representa um avanço na história do Legislativo brasileiro.

A implantação da Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado, na Câmara Federal, bem como no Senado e Câmaras Municipais de todo o Brasil tem como missão criar mecanismos de valorização, incentivo e apoio, especialmente em situações de desigualdade de gênero. Tem como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e a diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos femininos. Assim, representa as mulheres, recebe denúncias de violência, ouvidoria e as encaminha aos órgãos competentes; trabalha ainda em favor da aprovação de projetos de lei e políticas públicas que vêm garantir e ampliar os direitos já conquistados.

Considerando os motivos acima apresentados, peço o apoio dos nobres pares para criar, na Câmara Municipal de Tarumã, a Procuradoria Especial da Mulher, somando forças à luta nacional contra a violência sofrida diariamente pela mulher, à implementação de instrumentos capazes de servir de apoio e de enfrentamento dessa violência e à luta do movimento de valorização das mulheres.

Atenciosamente.


SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
VEREADORA-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: 062/2017
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO N ° 156/2017

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, expresso em sete (07) artigos, é de autoria do Poder Legislativo e **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Resolução foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária.

II - PARECER

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Resolução, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor, especificamente às alterações do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se também que o Projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

27º Ano da Emancipação Política
25º Ano da Instalação

EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
RELATOR

SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: 062/2017
ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO N ° 156/2017

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, expresso em sete (07) artigos, é de autoria do Poder Legislativo e **“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Resolução foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária.

II - PARECER

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Resolução, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor, especificamente às alterações do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Verifica-se também que o Projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

27º Ano da Emancipação Política
25º Ano da Instalação

EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRESIDENTE

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
RELATOR

SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PARECER Nº 069/2017.

ESPÉCIE: Projeto de Resolução nº 156/2017, de 20 de Novembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 156/2017, de 20 de Novembro de 2017, foi protocolado na Câmara Municipal de Tarumã, em 21/11/2017, e **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O projeto segue de acordo com a lei nº 4.320/64, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, por se tratar da não utilização de recursos financeiros para criação desta Procuradoria.

Finalizando, cabe ressaltar que o projeto se encontra apresentado de forma legal quanto à formalidade, constitucionalidade, de acordo com as normas do direito financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, este Relator Vereador Ademir Bregagnoli, acompanhado dos demais membros que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, conseqüentemente, pelo encaminhamento a esta Egrégia Casa de Leis para devida deliberação.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 2017.

RELATOR

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
PRESIDENTE

ADEMIR BREGAGNOLI
RELATOR

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PARECER Nº 069/2017.

ESPÉCIE: Projeto de Resolução nº 156/2017, de 20 de Novembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 156/2017, de 20 de Novembro de 2017, foi protocolado na Câmara Municipal de Tarumã, em 21/11/2017, e **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O projeto segue de acordo com a lei nº 4.320/64, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, por se tratar da não utilização de recursos financeiros para criação desta Procuradoria.

Finalizando, cabe ressaltar que o projeto se encontra apresentado de forma legal quanto à formalidade, constitucionalidade, de acordo com as normas do direito financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, este Relator Vereador Ademir Bregagnoli, acompanhado dos demais membros que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, conseqüentemente, pelo encaminhamento a esta Egrégia Casa de Leis para devida deliberação.

Sala das Sessões, em 05 de Dezembro de 2017.

RELATOR


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
PRESIDENTE


ADEMIR BREGAGNOLI
RELATOR


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis vem por meio deste encaminhar a esta Comissão incluso Projeto de Resolução n.º 156/2017 de autoria do Poder Legislativo, para análise e emissão de parecer no prazo regimental.

MUNICÍPIO DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
19820-000
18 3329-1139

Câmara Municipal de Tarumã, 04 de Dezembro de 2017
27.º Ano da Emancipação Política
25.º Ano da Instalação

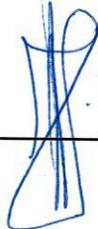
OSÉ ADILSON PERCILIANO
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Trabalha no Conselho das
Cidades do Município de
Tarumã, encaminhar a
Comissão de Orçamento
do Poder Legislativo para
análise e emissão de

Ao Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Sr. Antonio Marcos da Costa Lima.

04 de Dezembro de 2017
27.º Ano da Emancipação
Política
25.º Ano da Instalação

Recebido em: 06 / 12 / 2017

Por  _____
OSÉ ADILSON PERCILIANO
PRÉSIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis vem por meio deste encaminhar a esta Comissão incluso Projeto de Resolução n.º 156/2017 de autoria do Poder Legislativo, para análise e emissão de parecer no prazo regimental.

Câmara Municipal de Tarumã, 04 de Dezembro de 2017
27.º Ano da Emancipação Política
25.º Ano da Instalação


JOSÉ ADILSON PERCILIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Sr. Everson Luis de Camargo

Recebido em: _____/_____/_____

Por _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis vem por meio deste encaminhar a esta Comissão incluso Projeto de Resolução n.º 156/2017 de autoria do Poder Legislativo, para análise e emissão de parecer no prazo regimental.



Câmara Municipal de Tarumã, 04 de Dezembro de 2017
27.º Ano da Emancipação Política
25.º Ano da Instalação

JOSÉ ADILSON PERCILIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Sr. Everson Luis de Camargo

Recebido em: _____ / _____ / _____

Por _____

11 / 17 / 2017

LIANG
LARA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

OFÍCIO CIRCULAR Nº 018/2018

O Presidente da Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem por meio deste encaminhar ao Assessor Contábil Financeiro o incluso Projeto de Resolução n.º 156/2017 de autoria do Poder Legislativo, para análise e emissão de parecer.

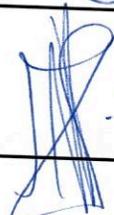
Tarumã, 03 de Abril de 2018
28.º Ano da Emancipação Política
26.º Ano da Instalação



ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao ASSESSOR CONTÁBIL FINANCEIRO
Sr. José Ricardo Ambonati.

Recebido em: 03 / 04 / 2018

Por 



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PARECER Nº 015/2018.

ESPÉCIE: Projeto de Resolução nº 156/2017, de 20 de Novembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 156/2017, foi protocolado na Câmara Municipal de Tarumã, em 21/11/2017, e “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto segue de acordo com a lei nº 4.320/64, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, neste caso, fica dispensado. Porém, para se utilizar o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal e para todas as despesas que este Projeto de Resolução vier a gerar, deverão ser autorizadas previamente pelo presidente da Câmara Municipal de Tarumã.

Finalizando, cabe ressaltar que o projeto se encontra apresentado de forma legal quanto à formalidade, constitucionalidade, de acordo com as normas do direito financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, este Relator Vereador Ademir Bregagnoli, acompanhado dos demais membros que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2017**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, conseqüentemente, pelo encaminhamento a esta Egrégia Casa de Leis para devida deliberação.

Sala das Sessões, em 06 de Abril de 2018.

RELATOR

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
PRESIDENTE

ADEMIR BREGAGNOLI
RELATOR

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PARECER Nº 015/2018.

ESPÉCIE: Projeto de Resolução nº 156/2017, de 20 de Novembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 156/2017, foi protocolado na Câmara Municipal de Tarumã, em 21/11/2017, e **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O projeto segue de acordo com a lei nº 4.320/64, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, neste caso, fica dispensado. Porém, para se utilizar o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal e para todas as despesas que este Projeto de Resolução vier a gerar, deverão ser autorizadas previamente pelo presidente da Câmara Municipal de Tarumã.

Finalizando, cabe ressaltar que o projeto se encontra apresentado de forma legal quanto à formalidade, constitucionalidade, de acordo com as normas do direito financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, este Relator Vereador Ademir Bregagnoli, acompanhado dos demais membros que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2017**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, conseqüentemente, pelo encaminhamento a esta Egrégia Casa de Leis para devida deliberação.

Sala das Sessões, em 06 de Abril de 2018.

RELATOR

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
PRESIDENTE

ADEMIR BREGAGNOLI
RELATOR

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A VEREADORA SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA, ABAIXO ASSINADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradoras (es) Vereadoras (es).

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher será um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§ 2º. Mediante autorização da Presidência da Câmara, a Procuradora Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal. (Alterado pela Emenda 004/2018)

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma (um) Procuradora (or) Especial da Mulher e até 03 (três) Procuradoras (es) Adjuntas (os), designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As (os) Procuradoras (es) Adjuntas (os) terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a (o) Procuradora (or) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das (os) Vereadoras (es) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca do déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Parágrafo único – Quaisquer despesas que eventualmente sejam necessárias para realização dos trabalhos da Procuradoria da Mulher deverão ser devidamente justificadas de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara (Acrescentado pela Emenda n.º 004/2018)

Art. 4º - (Revogado pela Emenda n.º 004/2018).

Art. 5º A (O) suplente de Vereador (a) que assumir o cargo de Vereador (a) em caráter provisório não poderá ser escolhido (a) para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador (a) Adjunto (a).

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos Procuradores indicada pelo Presidente mediante ato.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 08 de novembro de 2017.
27º. Ano de Emancipação Política
25º. Ano de Instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PARECER Nº 016/2018.

ESPÉCIE: Projeto de Resolução nº 156/2017 - Emenda, de 20 de Novembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 156/2017 - Emenda, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto segue de acordo com a lei nº 4.320/64, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, neste caso, fica dispensado.

Finalizando, cabe ressaltar que o projeto se encontra apresentado de forma legal quanto à formalidade, constitucionalidade, de acordo com as normas do direito financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, este Relator Vereador Ademir Bregagnoli, acompanhado dos demais membros que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2017 - Emenda**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, conseqüentemente, pelo encaminhamento a esta Egrégia Casa de Leis para devida deliberação.

Sala das Sessões, em 06 de Abril de 2018.

RELATOR

**ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
PRESIDENTE**

**ADEMIR BREGAGNOLI
RELATOR**

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PARECER Nº 016/2018.

ESPÉCIE: Projeto de Resolução nº 156/2017 - Emenda, de 20 de Novembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 156/2017 - Emenda, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto segue de acordo com a lei nº 4.320/64, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, neste caso, fica dispensado.

Finalizando, cabe ressaltar que o projeto se encontra apresentado de forma legal quanto à formalidade, constitucionalidade, de acordo com as normas do direito financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, este Relator Vereador Ademir Bregagnoli, acompanhado dos demais membros que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2017 - Emenda**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, conseqüentemente, pelo encaminhamento a esta Egrégia Casa de Leis para devida deliberação.

Sala das Sessões, em 06 de Abril de 2018.

RELATOR

**ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
PRESIDENTE**

**ADEMIR BREGAGNOLI
RELATOR**

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 152/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A VEREADORA SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA, ABAIXO ASSINADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradoras (es) Vereadoras (es).

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher será um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§ 2º. Mediante autorização da Presidência da Câmara, a Procuradora Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal. (Alterado pela Emenda 004/2018, de 09 de abril de 2018)

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma (um) Procuradora (or) Especial da Mulher e até 03 (três) Procuradoras (es) Adjuntas (os), designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As (os) Procuradoras (es) Adjuntas (os) terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a (o) Procuradora (or) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das (os) Vereadoras (es) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca do déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Parágrafo único – Quaisquer despesas que eventualmente sejam necessárias para realização dos trabalhos da Procuradoria da Mulher deverão ser devidamente justificadas de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara (Acrescentado pela Emenda n.º 004/2018 de 09 de abril de 2018)

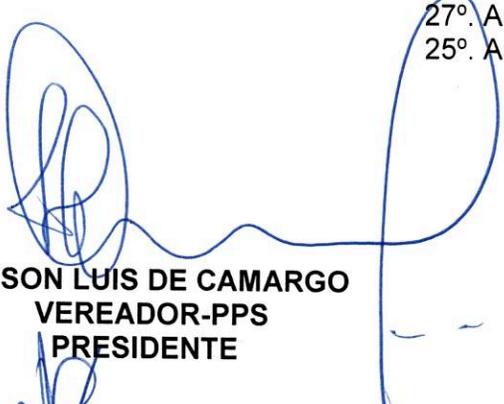
Art. 4º - (Revogado pela Emenda n.º 004/2018 de 09 de abril de 2018).

Art. 5º A (O) suplente de Vereador (a) que assumir o cargo de Vereador (a) em caráter provisório não poderá ser escolhido (a) para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador (a) Adjunto (a).

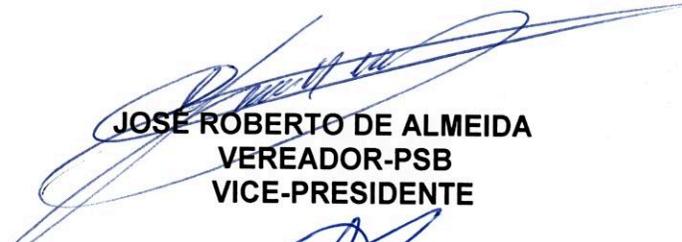
Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos Procuradores indicada pelo Presidente mediante ato.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 09 de abril de 2018.
27º. Ano de Emancipação Política
25º. Ano de Instalação.



EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
PRESIDENTE



JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
VICE-PRESIDENTE



ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
1.º SECRETÁRIO



ADEMIR BREGAGNOLI
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 152/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A VEREADORA SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA, ABAIXO ASSINADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradoras (es) Vereadoras (es).

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher será um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

§ 2º. Mediante autorização da Presidência da Câmara, a Procuradora Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal. (Alterado pela Emenda 004/2018, de 09 de abril de 2018)

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de uma (um) Procuradora (or) Especial da Mulher e até 03 (três) Procuradoras (es) Adjuntas (os), designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As (os) Procuradoras (es) Adjuntas (os) terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a (o) Procuradora (or) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das (os) Vereadoras (es) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca do déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Parágrafo único – Quaisquer despesas que eventualmente sejam necessárias para realização dos trabalhos da Procuradoria da Mulher deverão ser devidamente justificadas de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara (Acrescentado pela Emenda n.º 004/2018 de 09 de abril de 2018)

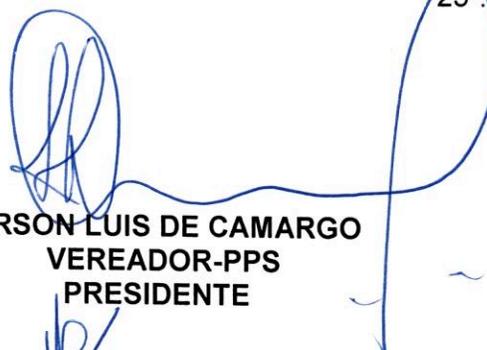
Art. 4º - (Revogado pela Emenda n.º 004/2018 de 09 de abril de 2018).

Art. 5º A (O) suplente de Vereador (a) que assumir o cargo de Vereador (a) em caráter provisório não poderá ser escolhido (a) para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procurador (a) Adjunto (a).

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos Procuradores indicada pelo Presidente mediante ato.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 09 de abril de 2018.
27º. Ano de Emancipação Política
25º. Ano de Instalação.


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
PRESIDENTE


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
1.º SECRETÁRIO


ADEMIR BREGAGNOLI
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO